



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX: (67) 591-1123

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 872/04 DE 16 DE JUNHO DE 2.004**

**“DISPÕE SÔBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º-** Em cumprimento às disposições contidas no artigo 165, § 2º- da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal Nº- 101, de 04 de maio de 2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal), são estabelecidas as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária do município de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I – As prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos;
- III- As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal
- V – o limite para a elaboração da Proposta Orçamentária; e
- VI - as disposições gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - O Projeto de Lei, dispendo sobre a Proposta Orçamentária de que trata este artigo, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 15 de Outubro de 2004.

ARTIGO 2º- No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da legislação a vigorar naquele exercício e a legislação federal superveniente.

ARTIGO 3º- A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2005, abrangerá os Poderes Legislativos, Executivo, seus Fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como, a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 4º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal do município, será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165 § 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e na Lei Federal Nº-4320/64 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 5º- Para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal buscará a participação da sociedade civil organizada, através dos Conselhos Municipais, no tocante aos investimentos previstos para o município.

**CAPITULO II**  
**DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

ARTIGO 6º- As despesas obedecerão às prioridades expressamente estabelecidas e especificadas na lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual do município, observadas as restrições regulamentares e as limitações constitucional e infra constitucionalmente determinadas.

Parágrafo Único - As prioridades da Administração Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2005, relativas a OBRAS E INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, são as relacionadas no **Anexo I e II**, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CAPITULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**ARTIGO 7º-** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

**I – PROGRAMA =>** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

**II – ATIVIDADE =>** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

**III – PROJETO =>** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará às ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as medidas orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub- função às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades ou projetos.

**ARTIGO 8º-** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

**I –** mensagem do Poder Executivo Municipal ;

**II –** texto da lei;

**III –** os orçamentos Fiscal e de Seguridade Social contendo a programação dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como de seus Fundos, na forma das Tabelas e Anexos previstos na Lei Federal Nº- 4320/64 de 17 de março de 1964;

**IV –** quadro indicativo que instituiu os tributos municipais, que norteia a arrecadação da Receita, e da que criou os órgãos, entidades, fundos, que integram a Administração Pública municipal.

**V-** Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD especificando a programação até o nível de elemento de despesa;

**VI -** Tabelas explicativas contendo em colunas distintas e para fins de comparação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) a Receita arrecadada nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, a estimada para 2004, bem como a prevista para 2005,  
b) A Despesa realizada nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, bem como a fixada para 2004 e 2005.

§ 1º- A mensagem conterá, no mínimo:

- I – resumo da política econômica e social do município, de conformidade com os objetivos e diretrizes contidas nesta Lei e com as expectativas econômicas nacional e estadual;  
II – justificativas a respeito da previsão da Receita dos orçamentos fiscal e de seguridade social;  
III - demonstrativo da Dívida Fundada Interna do município, bem como o cronograma de sua amortização e as Despesas dos últimos 03 (três) exercícios com o pagamento de juros e amortizações;  
IV – demonstrativo da estimativa da Despesa com pessoal e encargos sociais e previdenciários.

§ 2º - Para fins de classificação, codificação e interpretação da Despesa Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, adotarão as normas contidas na Lei Federal Nº- 4320/64 de 17 de março de 1964.

§ 3º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º- da Portaria Interministerial Nº-163 de 04 de Maio de 2001.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal discriminará por Decreto Executivo, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, conforme dispõe o parágrafo 5º-, do artigo 3º, da Portaria Interministerial Nº-163 de 04 de Maio de 2001.

**ARTIGO 9º-** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade à todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como, levar em conta a obtenção dos resultados previstos na presente Lei.

**ARTIGO 10-** Na programação da Despesa serão observados entre outros os seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º- O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005, preverá recursos específicos para a criação de programa especial de concessão de bolsas de estudo para estudantes universitários residente no Município de Santa Rita do Pardo.

§ 2º- O projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2005, preverá recursos específicos para a implantação de programas de geração de emprego e renda, bem como qualificação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em parceria com entidades públicas ou privadas.

§ 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para atendimento às despesas com o pagamento do principal, juros e outros encargos da Dívida Fundada, precatórios e operações de crédito por antecipação da receita.

I – não serão destinadas dotações sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e instituídas as medidas orçamentárias;

II – é vedada a inclusão de projeto com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - não serão destinados recursos para atender despesas com:

a) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

b) auxílios e subvenções para entidades e associações de qualquer gênero, à exceção daquelas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que prestem atendimento ao público de forma gratuita.

**ARTIGO 11-** O Projeto de Lei Orçamentária destinará, no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco Por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observados os critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional Nº- 14, de 12 de Setembro de 1996( cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) e Leis Federais Nº- 9394, de 20 de Dezembro de 1996 ( Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Nº- 9424, de 24 de Dezembro de 1996 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério).

II – 15,0% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa nas ações e serviços de saúde pública, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 12-** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações e serviços de saúde, previdência e assistência social, em atendimento ao disposto no artigo 83 e seus parágrafos da lei Orgânica do Município –LOM, e contará, entre outras, com recursos oriundos:

- I – das receitas próprias dos órgãos e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- II – das transferências de recursos do município, sob a forma de contribuições;
- III - de convênios ou transferências de recursos da União, do Estado ou da iniciativa privada.

**ARTIGO 13-** O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter dispositivos autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a:

- I – abrir créditos suplementares por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do orçamento geral do município.
- II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, dentro das condições e limites estabelecidos por Resolução do Senado Federal, não podendo o montante ser superior ao das despesas de capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
- III – promover a concessão de auxílios e subvenções à entidades públicas e privadas, mediante convênio, na forma estabelecida na alínea “b”, inciso III do artigo 10, desta Lei.
- IV - celebrar convênios de mutua cooperação com órgãos e entidades federais, estaduais e outros municípios.
- V – abrir os Créditos Especiais que se fizerem necessários para atender as necessidades decorrentes de celebrações de convênio firmados com a União ou o Estado de Mato Grosso do Sul, após o encaminhamento da proposta orçamentária para a Câmara Municipal, nos valores correspondentes aos dos respectivos convênios.
- VI – Os créditos adicionais suplementares quando destinados a suprir insuficiências de dotações relativas a despesas com pessoal, e inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas a conta de recursos vinculados, não onerarão o limite estabelecido no inciso I, deste artigo.

§ 1º - O Decreto que abrir Crédito Suplementar ou Especial indicará a importância, a unidade orçamentária e a classificação da despesa até o nível de elemento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º - A abertura dos Créditos Adicionais fica condicionada a existência dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal Nº- 4320/64, de 17 de Março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

**ARTIGO 14-** O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder auxílios e subvenções sociais as seguintes entidades, na forma do que dispõe os artigos 17 a 19 da Lei Federal Nº- 4320/64 de 17 de março de 1964:

Nº DE ORDEM	NOME DA ENTIDADE	VALOR
01	Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo-MS	10.000,00
02	Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita Pardo-MS	35.000,00
03	Hospital Psiquiátrico "Dr. Bezerra de Menezes" de Paranaíba - MS	3.000,00
04	Hospital "Remo Massi" Três Lagoas-MS	1.000,00
05	Irmandade da Santa Casa de Presidente Epitácio -SP	1.000,00
06	Irmandade da Santa Casa de Bataguassu - MS	2.000,00
07	Rede Feminina de Combate ao Câncer Barretos - SP	1.000,00
08	Hospital Universitário de Presidente Prudente-SP	2.000,00
09	Hospital Evangélico de Campo Grande-MS	2.000,00
10	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita do Pardo	1.000,00
11	Fundação Pio XII - Hospital do Câncer Barretos-SP	1.000,00
12	Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo - MS	1.000,00
13	Associação Comunitária Vale da Benção	1.000,00
14	V e t a d o	
	<b>TOTAL SUBVENÇÕES SOCIAIS -----&gt; R\$</b>	<b>61.000,00</b>

**ARTIGO 15-** As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício apresentar as justificativas e os critérios utilizados bem como, comprovar a existência de recursos de orçamentários suficientes para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 16-** As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta não poderão exceder aos limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas de pessoal, para os efeitos do "caput" deste artigo:

- salários e vencimentos do pessoal ativo;
- proventos dos inativos
- obrigações patronais;
- remuneração de agentes políticos;
- remuneração de serviços pessoais;
- contribuição ao PASEP;
- Parcelamento de Contribuições Previdenciárias.

**ARTIGO 17-** A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 0,10% ( dez Décimos por cento) da Receita Líquida Corrente, destinada a abertura de Créditos Adicionais ao atendimento de passivos contingentes e outras riscos e eventos fiscais imprevistos.

**ARTIGO 18-** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas da Administração Pública Municipal.

**CAPITULO IV**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ARTIGO 19-** É vedada a execução de despesa sem a suficiente dotação orçamentária.

**ARTIGO 20-** Na execução do orçamento para o exercício de 2005, serão observadas as vedações previstas no artigo 167 da Constituição Federal, com exceção daquelas autorizadas por esta Lei.

**ARTIGO 21-** As aquisições de materiais, serviços e obras serão processadas na forma das disposições previstas nas Leis Federais Nº- 4320/64 de 17 de Março de 1964 e Nº- 8666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; e nesta Lei.

**ARTIGO 22-** Somente serão realizadas despesas de capital, com recursos ordinários do município, após o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como, contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados pela Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos:

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos:

I - à custa da anulação de projetos de investimentos em andamento, desde que tenham sido executados, pelo menos, 10 % ( dez por cento) do mesmo;  
II - sem prévia comprovação de sua validade técnica, econômica ou financeira.

ARTIGO 23- O ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá atender às disposições estabelecidas pelo artigo 17 da Lei Complementar Federal Nº- 101/2000 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 24- Caso seja necessária a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros e encargos, investimentos e inversões financeiras de cada Poder Municipal.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal comunicará à Câmara Municipal o montante que a mesma deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que terá como limite de movimentação e empenho.

ARTIGO 25- O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de avaliação das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas:

Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, de que trata o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 41, parágrafo único, inciso II, do Regime Interno da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, apreciará os relatórios mencionados no "caput" deste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscais e de seguridade social do município, durante a execução orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**ARTIGO 26** – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se as disposições previstas na Constituição Federal, Lei Complementar nº- 101/2000, Lei Federal nº- 9717/98 e legislação municipal em vigor.

**ARTIGO 27** – A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, bem como, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, somente poderão ser levados a efeito para o exercício de 2005, desde que atendidas as disposições da seção II (Das Despesas com Pessoal) do Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº- 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**ARTIGO 28** – Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projetos de Lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município, bem como, da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

**Parágrafo Único** – A concessão ou aplicação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

**ARTIGO 29** – Havendo alterações na legislação tributária após 30 de Junho de 2004, que implique em acréscimo da previsão da receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, os recursos correspondentes poderão ser utilizados para a abertura de Créditos Adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CAPITULO VII**  
**DO LIMITE PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**  
**DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ARTIGO 30** – A elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal far-se-á dentro dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional Nº- 25 e pela Lei Complementar Federal Nº- 101/2000, no que for aplicável, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências Constitucionais previstas no § 5º- do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, combinado com o artigo 29-A da mesma constituição

§ 1º - O repasse mensal dos recursos da Câmara Municipal será feito na forma prevista na legislação federal vigente e na Lei Orgânica do município

§ 2º- Para fins de integração ao Orçamento Geral do Município, o Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 15 de setembro de 2004.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 31-** O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeiro do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no plano Plurianual, a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

**ARTIGO 32** – Com fulcro no artigo 63, inciso III da Lei Complementar Federal nº- 101/2000 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias não está acompanhada do Anéxo de Metas Fiscais e do Anéxo de Riscos Fiscais e do Anéxo de que trata o inciso I do artigo 5º-; bem como, não será elaborado o Anéxo de Política Fiscal do Plano Plurianual.

**ARTIGO 33** – O Prefeito enviará até o dia 15 de Outubro de 2004, o Projeto de Lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2004, devolvendo-se a seguir para sanção.

**ARTIGO 34** – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de Dezembro de 2004, a sua programação poderá ser executada, parcialmente, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, atualizada na forma prevista nesta Lei, até a sua aprovação pela Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 35 – Ocorrendo a hipótese prevista no “caput”, o Projeto de Lei orçamentária será incluído na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

ARTIGO 36 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

ARTIGO 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Junho de 2004.

  
Prof. Antonio Arcaño dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

  
SÓLIDO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO I**  
**OBRAS E INSTALAÇÕES**

- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA
- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PÁÇO MUNICIPAL
- CONCLUSÃO DA OBRA DO PAÇO MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM COMUNITÁRIO
- PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA EM ASSENTAMENTOS RURAIS
- CONTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
- CONTRUÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTES E LAZER
- CONTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PADARIA MUNICIPAL
- CONTRUÇÃO DE CENTRO SOCIAL
- CONTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
- CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE OLARIA MUNICIPAL
- CESTAS BASICAS DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO
- CONTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, E MATA - BURROS
- ENCASCALHAMENTO E OBRAS DE ARTES EM ESTRADAS
- PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES
- OBRAS DE DRENAGEM ÁREA URBANA
- CONTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E GALERIAS PLUVIAIS
- AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- CONTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO
- CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EVANGÉLICO
- CONSTRUÇÃO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO II**  
**INVESTIMENTOS**

- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL
- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, E MÁQUINAS PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DIVERSOS
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ESCOLAS
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA PROJETOS EDUCACIONAIS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UNIFORMES PARA BANDA MUNICIPAL
- PROJETO DE CAPITAÇÃO DE SINAIS DE TV

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 26 de Outubro de 2004

Ofício n.º 327/04

Excelentíssimo Senhor;

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar para Vossa Excelência, com cópia anexo as **Emendas Aditivas e Modificativas, referente ao Projeto de Lei n.º 005/04, que Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santa Rita do Pardo- MS, para o Exercício de 2005 e dá outras Providências**, de autoria de Poder Legislativo municipal, que por um lapso foi deixado de ser encaminhado.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
André Luis Bacalá Ribeiro  
Presidente

Exmo. Senhor,  
Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Os Vereadores que esta subscrevem, na forma regimental apresentam à Mesa da Câmara para ser submetido à apreciação do douto plenário o seguinte:

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA**  
**AO PROJETO DE INICIATIVA DO EXECUTIVO DE Nº 005/2004 QUE DISPÕE SOBRE**  
**AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE**  
**SANTA RITA DO PARDO-MS. PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

*“ACRESCENTA DOIS PARÁGRAFOS QUE PASSARÃO A SER OS PARÁGRAFOS 2º E 3º, AO ARTIGO 10, DO “PROJETO DE INICIATIVA DO EXECUTIVO DE Nº 005/2004 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS. PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

Art. 1º - Ficam acrescentados dois parágrafos, que passarão a ser os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 10, do Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 005/2004, com a seguinte redação:

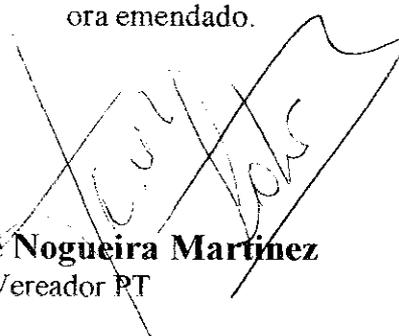
“Art. 10 - .....

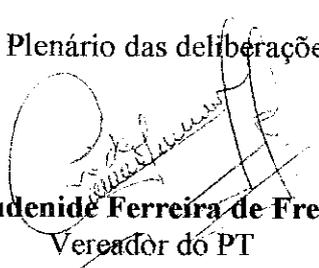
§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005, preverá recursos específicos para a criação de programa especial de concessão de bolsas de estudo para estudantes universitários residentes no Município de Santa Rita do Pardo.

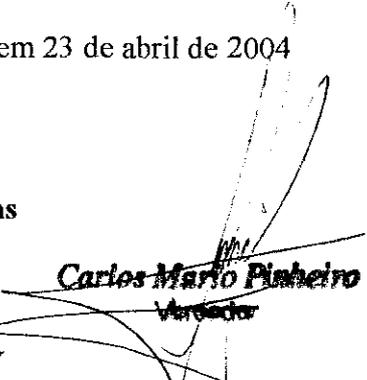
§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005, preverá recursos específicos para a implantação de Programas de geração de emprego e renda, bem como qualificação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em parceria com entidades públicas ou privadas.”

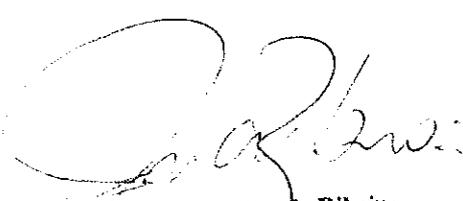
Art. 2º - Fica renumerado para parágrafo 3º, o atual Parágrafo Único, do artigo 10, do Projeto ora emendado.

Plenário das deliberações em 23 de abril de 2004

  
Josué Nogueira Martinez  
Vereador PT

  
Cleudenide Ferreira de Freitas  
Vereador do PT

  
Carlos Mario Pinheiro  
Vereador

  
André Luiz Bacala Ribeira

  
Celso Pedroni Correia  
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL - SANTA RITA DO PARDO-MS
Protocolo de Moções e Emendas
Nº 002/04
29 04 04

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM GECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Os Vereadores que esta subscrevem, na forma regimental apresentam à Mesa da Câmara para ser submetido à apreciação do duto plenário o seguinte:

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE INICIATIVA DO EXECUTIVO DE Nº 005/2004 QUE DISPÕE SOBRE**  
**AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE**  
**SANTA RITA DO PARDO-MS. PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

*"ALTERA O ARTIGO 10, INCISO III, ALÍNEA "b", DO  
"PROJETO DE INICIATIVA DO EXECUTIVO DE Nº 005/2004  
QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
DO PARDO-MS. PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"*

Art. 1º - A alínea "b", do inciso III, do artigo 10, do Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 005/2004, passa a constar com a seguinte redação:

*"Art. 10 - .....*

*III - .....*

*B - auxílios e subvenções para entidades e associações de qualquer gênero, à exceção daquelas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem atendimento ao público de forma gratuita"*

**Josué Nogueira Martínez**  
Vereador PT

**Carlos Mário Pinheiro**  
Vereador do PT

**André Luis Bacalá Ribeiro**  
Vereador PMDB

Plenário das deliberações em 23 de abril de 2004

**Cleudenide Ferreira de Freitas**  
Vereador do PT

**Eleio Padovan Correia**  
Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL - SANTA RITA DO PARDO-MS
Protocolo de Moções e Emendas
Nº 003/04
29/04/04




**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

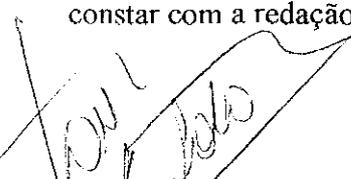
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

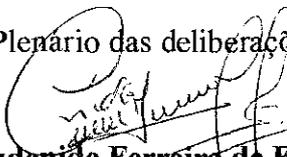
Os Vereadores que esta subscrevem, na forma regimental apresentam à Mesa da Câmara para ser submetido à apreciação do douto plenário o seguinte:

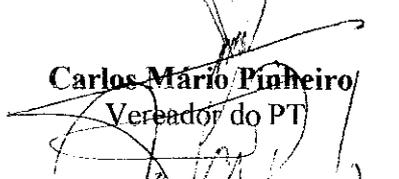
**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE INICIATIVA DO EXECUTIVO DE Nº 005/2004 QUE DISPÕE SOBRE**  
**AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE**  
**SANTA RITA DO PARDO-MS. PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

*“ALTERA O ANEXO I, DO “PROJETO DE INICIATIVA DO EXECUTIVO DE Nº 005/2004 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS. PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

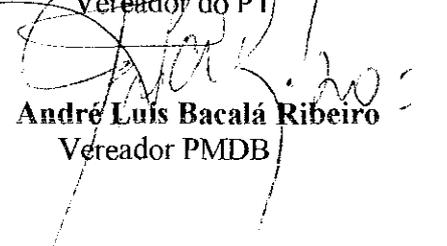
Art. 1º - O anexo I, do Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 005/2004, passa a constar com a redação do anexos I, desta emenda.

  
**Josué Nogueira Martinez**  
Vereador PT

Plenário das deliberações em 23 de abril de 2004 .  
  
**Cleudemide Ferreira de Freitas**  
Vereador do PT

  
**Carlos Mário Pinheiro**  
Vereador do PT

  
**Elcio Padovan Correia**  
Vereador PDT

  
**André Luis Bacalá Ribeiro**  
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL - SANTA RITA DO PARDO MS  
Protocolo de Medidas e Emendas  
Nº 004/04  
29/04/04  


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

OBRAS E INSTALAÇÕES

- . REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- . REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
- . REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
- . CONCLUSÃO DA OBRA DO PAÇO MUNICIPAL
- . CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL
- . CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO MUNICIPAL
- . CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL
- . CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM MUNICIPAL
- . PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA EM ASSENTAMENTOS RURAIS
- . CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
- . CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- . CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTES E LAZER
- . CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PADARIA MUNICIPAL
- . CONSTRUÇÃO DE CENTRO SOCIAL
- . CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
- . CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE OLARIA MUNICIPAL
- . CESTAS BÁSICAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
- . CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E MATA-BURROS
- . ENCASCALHAMENTO E OBRAS DE ARTES EM ESTRADAS
- . PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES
- . OBRAS DE DRENAGEM ÁREA URBANA
- . CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E GALERIAS PLUVIAIS
- . INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- . CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO
- . CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO EV ANGÉLICO
- . CONSTRUÇÃO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA

José Noeuelra Martins

Edoardo Rodovan Corrêa  
Vice-Presidente

Carlos Mario Pinheiro  
Vereador

Cláudio Ferreira de Freitas  
1º - Secretário

André Luiz Bacala Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Os Vereadores que esta subscrevem, na forma regimental apresentam à Mesa da Câmara para ser submetido à apreciação do douto plenário o seguinte:

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE INICIATIVA DO EXECUTIVO DE Nº 005/2004 QUE DISPÕE SOBRE**  
**AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE**  
**SANTA RITA DO PARDO-MS. PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

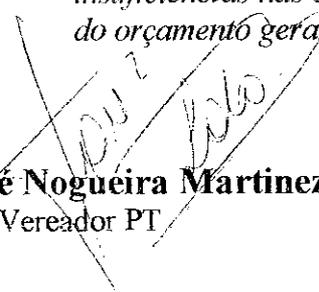
“ALTERA O ARTIGO 13, INCISO I, DO “PROJETO DE INICIATIVA DO EXECUTIVO DE Nº 005/2004 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS. PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

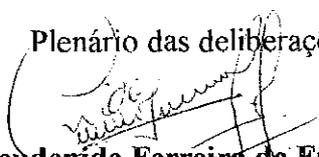
Art. 1º - A inciso I, do artigo 13, do Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 005/2004, passa a constar com a seguinte redação:

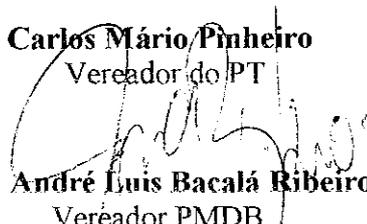
“Art. 13 - .....

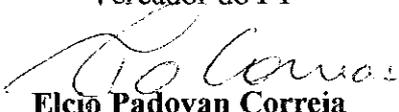
I - abrir crédito suplementares por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do orçamento geral do município.

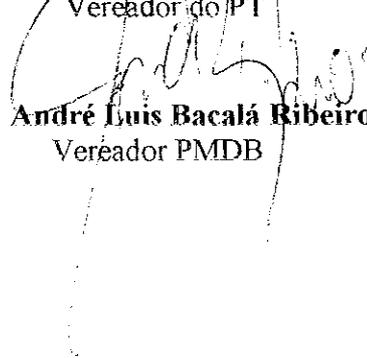
Plenário das deliberações em 23 de abril de 2004

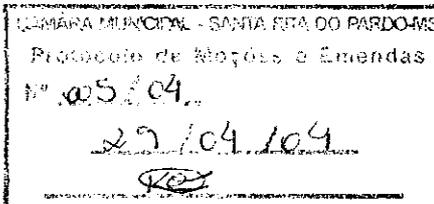
  
Josué Nogueira Martinez  
Vereador PT

  
Cludenide Ferreira de Freitas  
Vereador do PT

  
Carlos Mário Pinheiro  
Vereador do PT

  
Elcio Padovan Correia  
Vereador PDT

  
André Luis Bacalá Ribeiro  
Vereador PMDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Os Vereadores que esta subscrevem, na forma regimental apresentam à Mesa da Câmara Municipal para ser submetido à apreciação do duto plenário o seguinte:

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA**

**AO PROJETO DE INICIATIVA DO EXECUTIVO DE N.º 005/2004 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS. PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***“ALTERA O ARTIGO 14, DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N.º 005/2004 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS. PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**Art. 1º - O artigo 14, do Projeto de Lei de Iniciativa do poder Executivo n.º 005/2004 passa a constar com redação desta emenda:**

**N.º DE ORDEM**

- 01 - -----
- 02 - -----
- 03 - -----
- 04 - -----
- 05 - -----
- 06 - -----
- 07 - -----
- 08 - -----
- 09 - -----
- 10 - -----
- 11 - -----
- 12 - -----
- 13 - -----

14 - Rede de Combate ao Câncer de Presidente Epitácio-----1.000,00

Plenário das deliberações em 30 de Abril de 2004

*João Ruy Martins Frassinó*  
Vereador

*José Milton de Souza*  
Vereador

*Antonio Carlos Castelo Branco*  
Vereador

*Zenilda Gregório de Souza*  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL - SANTA RITA DO PARDO-MS  
Protocolo de Moções e Emendas  
Nº 006/04  
30/04/04



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 013/04  
DE 24 DE MAIO DE 2004**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 005/04 DE 13 DE ABRIL DE 2.004**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 005/2.004, QUE DISPÕE SÔBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI.:**

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º-** Em cumprimento às disposições contidas no artigo 165, § 2º- da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal Nº- 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), são estabelecidas as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária do município de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – As prioridades da Administração Pública Municipal;  
Obras e instalações:

II – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos;

III- As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

V – o limite para a elaboração da Proposta Orçamentária; e  
VI - as disposições gerais

Parágrafo Único - O Projeto de Lei, dispendo sobre a Proposta Orçamentária de que trata este artigo, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 15 de Outubro de 2004.

ARTIGO 2º- No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da legislação a vigorar naquele exercício e a legislação federal superveniente.

ARTIGO 3º- A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2005, abrangerá os Poderes Legislativos, Executivo, seus Fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como, a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 4º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal do município, será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165 § 5º-, 6º-, 7º- e 8º- da Constituição Federal e na Lei Federal Nº-4320/64 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 5º- Para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal buscará a participação da sociedade civil organizada, através dos Conselhos Municipais, no tocante aos investimentos previstos para o município.

## CAPITULO II

### DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 6º- As despesas obedecerão às prioridades expressamente estabelecidas e especificadas na lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual do município, observadas as restrições regulamentares e as limitações constitucional e infra constitucionalmente determinadas.

Parágrafo Único -As prioridades da Administração Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2005, relativas a OBRAS E INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, são as relacionadas no **Anexo I e II**, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

## CAPITULO III

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 7º-** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **PROGRAMA** => o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II – **ATIVIDADE** => um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

III – **PROJETO** => um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará às ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as medidas orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub- função às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades ou projetos.

**ARTIGO 8º-** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – mensagem do Poder Executivo Municipal ;

II – texto da lei;

III – os orçamentos Fiscal e de Seguridade Social contendo a programação dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como de seus Fundos, na forma das Tabelas e Anexos previstos na Lei Federal Nº- 4320/64 de 17 de março de 1964;

IV – quadro indicativo que instituiu os tributos municipais, que norteia a arrecadação da Receita, e da que criou os órgãos, entidades, fundos, que integram a Administração Pública municipal.

V- Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD especificando a programação até o nível de elemento de despesa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VI - Tabelas explicativas contendo em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a Receita arrecadada nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, a estimada para 2004, bem como a prevista para 2005,
- b) A Despesa realizada nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, bem como a fixada para 2004 e 2005.

§ 1º- A mensagem conterá, no mínimo:

I - resumo da política econômica e social do município, de conformidade com os objetivos e diretrizes contidas nesta Lei e com as expectativas econômicas nacional e estadual;

II - justificativas a respeito da previsão da Receita dos orçamentos fiscal e de seguridade social;

III - demonstrativo da Dívida Fundada Interna do município, bem como o cronograma de sua amortização e as Despesas dos últimos 03 (três) exercícios com o pagamento de juros e amortizações;

IV - demonstrativo da estimativa da Despesa com pessoal e encargos sociais e previdenciários.

§ 2º- Para fins de classificação, codificação e interpretação da Despesa Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, adotarão as normas contidas na Lei Federal Nº- 4320/64 de 17 de março de 1964.

§ 3º- A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º- da Portaria Interministerial Nº-163 de 04 de Maio de 2001.

§ 4º- O Chefe do Poder Executivo Municipal discriminará por Decreto Executivo, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, conforme dispõe o parágrafo 5º-, do artigo 3º, da Portaria Interministerial Nº-163 de 04 de Maio de 2001.

ARTIGO 9º- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade à todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como, levar em conta a obtenção dos resultados previstos na presente Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 10-** Na programação da Despesa serão observados entre outros os seguintes critérios:

§ 1º - O projeto de Lei Orçamentária para exercício 2005, preverá recursos específicos para criação de programa especial de concessão de bolsas de estudo para estudantes universitários residentes no município de Santa Rita do Pardo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para exercício 2005, preverá recursos específicos para implantação de programas de geração de emprego e renda, bem como, qualificação de obra, que poderão ser desenvolvidos em parceria com entidade publicas ou privadas.

§3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para atendimento às despesas com o pagamento do principal, juros e outros encargos da Dívida Fundada, precatórios e operações de crédito por antecipação da receita.

I – não serão destinadas dotações sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e instituídas as medidas orçamentárias;

II – é vedada a inclusão de projeto com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - não serão destinados recursos para atender despesas com:

a) Pagamento, a qualquer titulo, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

b) auxílios e subvenções para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita àqueles sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que prestem atendimento ao publico de forma gratuita.

**ARTIGO 11-** O Projeto de Lei Orçamentária destinará, no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco Por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observados os critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional Nº- 14, de 12 de Setembro de 1996( cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) e Leis Federais Nº- 9394, de 20 de Dezembro de 1996 ( Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Nº- 9424, de 24 de Dezembro de 1996 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II – 15,0% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa nas ações e serviços de saúde pública, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 12-** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações e serviços de saúde, previdência e assistência social, em atendimento ao disposto no artigo 83 e seus parágrafos da lei Orgânica do Município –LOM, e contará, entre outras, com recursos oriundos:

I – das receitas próprias dos órgãos e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

II – das transferências de recursos do município, sob a forma de contribuições;

III - de convênios ou transferências de recursos da União, do Estado ou da iniciativa privada.

**ARTIGO 13-** O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter dispositivos autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a:

I – abrir créditos suplementares por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento geral do município.

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, dentro das condições e limites estabelecidos por Resolução do Senado Federal, não podendo o montante ser superior ao das despesas de capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

III – promover a concessão de auxílios e subvenções à entidades públicas e privadas, mediante convênio, na forma estabelecida na alínea “b”, inciso III do artigo 10, desta Lei.

IV - celebrar convênios de mutua cooperação com órgãos e entidades federais, estaduais e outros municípios.

V – abrir os Créditos Especiais que se fizerem necessários para atender as necessidades decorrentes de celebrações de convênio firmados com a União ou o Estado de Mato Grosso do Sul, após o encaminhamento da proposta orçamentária para a Câmara Municipal, nos valores correspondentes aos dos respectivos convênios.

VI – Os créditos adicionais suplementares quando destinados a suprir insuficiências de dotações relativas a despesas com pessoal, e inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas a conta de recursos vinculados, não onerarão o limite estabelecido no inciso I, deste artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º- O Decreto que abrir Crédito Suplementar ou Especial indicará a importância, a unidade orçamentária e a classificação da despesa até o nível de elemento.

§ 2º- A abertura dos Créditos Adicionais fica condicionada a existência dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal Nº- 4320/64, de 17 de Março de 1964 ( Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

ARTIGO 14- O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder auxílios e subvenções sociais as seguintes entidades, na forma do que dispõe os artigos 17 a 19 da Lei Federal Nº- 4320/64 de 17 de março de 1964:

Nº DE ORDEM	NOME DA ENTIDADE	VALOR
01	Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo-MS	10.000,00
02	Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita Pardo-MS	35.000,00
03	Hospital Psiquiátrico "Dr. Bezerra de Menezes" de Paranaíba-MS	3.000,00
04	Hospital "Remo Massi" Três Lagoas-MS	1.000,00
05	Irmandade da Santa Casa de Presidente Epitácio -SP	1.000,00
06	Irmandade da Santa Casa de Bataguassu - MS	2.000,00
07	Rede Feminina de Combate ao Câncer Barretos - SP	1.000,00
08	Hospital Universitário de Presidente Prudente-SP	2.000,00
09	Hospital Evangélico de Campo Grande-MS	2.000,00
10	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita do Pardo	1.000,00
11	Fundação Pio XII – Hospital do Câncer Barretos-SP	1.000,00
12	Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo – MS	1.000,00
13	Associação Comunitária Vale da Bênção	1.000,00
14	<b>Rede de Combate ao Câncer de Presidente Epitácio</b>	<b>1.000,00</b>
	TOTAL SUBVENÇÕES SOCIAIS -----> R\$	62.000,00

ARTIGO 15- As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício apresentar as justificativas e os critérios utilizados bem como, comprovar a existência de recursos de orçamentários suficientes para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 16-** As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta não poderão exceder aos limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Parágrafo Único -** Consideram-se como despesas de pessoal, para os efeitos do “caput” deste artigo:

- salários e vencimentos do pessoal ativo;
- proventos dos inativos
- obrigações patronais;
- remuneração de agentes políticos;
- remuneração de serviços pessoais;
- contribuição ao PASEP;
- Parcelamento de Contribuições Previdenciárias.

**ARTIGO 17-** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 0,10% ( dez Décimos por cento) da Receita Líquida Corrente, destinada a abertura de Créditos Adicionais ao atendimento de passivos contingentes e outras riscos e eventos fiscais imprevistos.

**ARTIGO 18-** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas da Administração Pública Municipal.

**CAPITULO IV**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ARTIGO 19-** É vedada a execução de despesa sem a suficiente dotação orçamentária.

**ARTIGO 20-** Na execução do orçamento para o exercício de 2005, serão observadas as vedações previstas no artigo 167 da Constituição Federal, com exceção daquelas autorizadas por esta Lei.

**ARTIGO 21-** As aquisições de materiais, serviços e obras serão processadas na forma das disposições previstas nas Leis Federais Nº- 4320/64 de 17 de Março de 1964 e Nº- 8666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; e nesta Lei.

**ARTIGO 22-** Somente serão realizadas despesas de capital, com recursos ordinários do município, após o atendimento das despesas com pessoal e encargos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

sociais e previdenciários, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como, contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados pela Câmara Municipal.

§1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos:

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos:

I – à custa da anulação de projetos de investimentos em andamento, desde que tenham sido executados, pelo menos, 10 % ( dez por cento) do mesmo;  
II – sem prévia comprovação de sua validade técnica, econômica ou financeira.

**ARTIGO 23-** O ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá atender às disposições estabelecidas pelo artigo 17 da Lei Complementar Federal Nº- 101/2000 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**ARTIGO 24-** Caso seja necessária a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros e encargos, investimentos e inversões financeiras de cada Poder Municipal.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo Municipal comunicará à Câmara Municipal o montante que a mesma deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que terá como limite de movimentação e empenho.

**ARTIGO 25-** O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de avaliação das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas:

**Parágrafo Único** – A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, de que trata o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 41, parágrafo único, inciso II, do Regime Interno da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, apreciará os relatórios mencionados no “caput” deste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscais e de seguridade social do município, durante a execução orçamentária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**ARTIGO 26** – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se as disposições previstas na Constituição Federal, Lei Complementar nº- 101/2000, Lei Federal nº- 9717/98 e legislação municipal em vigor.

**ARTIGO 27** – A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, bem como, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, somente poderão ser levados a efeito para o exercício de 2005, desde que atendidas as disposições da seção II (Das Despesas com Pessoal) do Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº- 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**ARTIGO 28** – Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projetos de Lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município, bem como, da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

**Parágrafo Único** – A concessão ou aplicação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

**ARTIGO 29** – Havendo alterações na legislação tributária após 30 de Junho de 2004, que implique em acréscimo da previsão da receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, os recursos correspondentes poderão ser utilizados para a abertura de Créditos Adicionais.

**CAPÍTULO VII**

**DO LIMITE PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ARTIGO 30** – A elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal far-se-á dentro dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional Nº- 25 e pela Lei Complementar Federal Nº- 101/2000, no que for aplicável, não



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências Constitucionais previstas no § 5º- do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, combinado com o artigo 29-A da mesma constituição

§ 1º- - O repasse mensal dos recursos da Câmara Municipal será feito na forma prevista na legislação federal vigente e na Lei Orgânica do município

§ 2º- Para fins de integração ao Orçamento Geral do Município, o Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 15 de setembro de 2004.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 31- O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeiro do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no plano Plurianual, a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

ARTIGO 32 – Com fulcro no artigo 63, inciso III da Lei Complementar Federal nº- 101/2000 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias não está acompanhada do Anêxo de Metas Fiscais e do Anêxo de Riscos Fiscais e do Anêxo de que trata o inciso I do artigo 5º- ; bem como, não será elaborado o Anêxo de Política Fiscal do Plano Plurianual.

ARTIGO 33 – O Prefeito enviará até o dia 15 de Outubro de 2004, o Projeto de Lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2004, devolvendo-se a seguir para sanção.

ARTIGO 34 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de Dezembro de 2004, a sua programação poderá ser executada, parcialmente, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, atualizada na forma prevista nesta Lei, até a sua aprovação pela Câmara Municipal.

ARTIGO 35 – Ocorrendo a hipótese prevista no “caput”, o Projeto de Lei orçamentária será incluído na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

ARTIGO 36 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

ARTIGO 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**  
**OBRAS E INSTALAÇÕES**

- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA
- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PÁÇO MUNICIPAL
- CONCLUSÃO DA OBRA DO PAÇO MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM COMUNITÁRIO
- PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA EM ASSENTAMENTOS RURAIS
- CONTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
- CONTRUÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTES E LAZER
- CONTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PADARIA MUNICIPAL
- CONTRUÇÃO DE CENTRO SOCIAL
- CONTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
- CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE OLARIA MUNICIPAL
- CESTAS BASICAS DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO
- CONTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, E MATA - BURROS
- ENCASCALHAMENTO E OBRAS DE ARTES EM ESTRADAS
- PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES
- OBRAS DE DRENAGEM ÁREA URBANA
- CONTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E GALERIAS PLUVIAIS
- INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- CONTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO
- CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO EVANGÉLICO
- CONSTRUÇÃO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA

**ANEXO II**  
**INVESTIMENTOS**

- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, E MAQUINAS PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DIVERSOS
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
- AQUISIÇÃO MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ESCOLAS
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA PROJETOS EDUCACIONAIS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UNIFORMES PARA BANDA MUNICIPAL
- PROJETO DE CAPITAÇÃO DE SINAIS DE TV

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 24 de Maio de 2004.

  
Ver. ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO

Presidente

  
Ver. Cláudia Ferreira de Freitas

1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 013/2.004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

*Ofício PRES. n.º 231/04*

*Em, 15 de junho de 2004.*

***Assunto: Encaminhamento de Autógrafos Lei***

*Excelentíssimo Senhor:*

*Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei n.º 013/04, de autoria do Poder Legislativo Municipal.*

*Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.*

*Atenciosamente,*

*ANDRÉ LUIZ BACALA RIBEIRO*

*Presidente*

*Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 005/2004**

**“DISPÕE SÔBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.:**

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º-** Em cumprimento às disposições contidas no artigo 165, § 2º- da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal Nº- 101, de 04 de maio de 2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal), são estabelecidas as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária do município de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I – As prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos;
- III- As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal
- V – o limite para a elaboração da Proposta Orçamentária; e
- VI - as disposições gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - O Projeto de Lei, dispendo sobre a Proposta Orçamentária de que trata este artigo, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 15 de Outubro de 2004.

- ARTIGO 2º- No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da legislação a vigorar naquele exercício e a legislação federal superveniente.
- ARTIGO 3º- A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2005, abrangerá os Poderes Legislativos, Executivo, seus Fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como, a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.
- ARTIGO 4º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal do município, será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165 § 5º-, 6º-, 7º- e 8º- da Constituição Federal e na Lei Federal Nº-4320/64 de 17 de Março de 1964.
- ARTIGO 5º- Para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal buscará a participação da sociedade civil organizada, através dos Conselhos Municipais, no tocante aos investimentos previstos para o município.

**CAPITULO II**  
**DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

- ARTIGO 6º- As despesas obedecerão às prioridades expressamente estabelecidas e especificadas na lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual do município, observadas as restrições regulamentares e as limitações constitucional e infra constitucionalmente determinadas.

Parágrafo Único - As prioridades da Administração Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2005, relativas a OBRAS E INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, são as relacionadas no **Anexo I e II**, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CAPITULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**ARTIGO 7º-** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **PROGRAMA** => o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II – **ATIVIDADE** => um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

III – **PROJETO** => um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará às ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as medidas orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades ou projetos.

**ARTIGO 8º-** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – mensagem do Poder Executivo Municipal ;

II – texto da lei;

III – os orçamentos Fiscal e de Seguridade Social contendo a programação dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como de seus Fundos, na forma das Tabelas e Anexos previstos na Lei Federal Nº- 4320/64 de 17 de março de 1964;

IV – quadro indicativo que instituiu os tributos municipais, que norteia a arrecadação da Receita, e da que criou os órgãos, entidades, fundos, que integram a Administração Pública municipal.

V- Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD especificando a programação até o nível de elemento de despesa;

VI - Tabelas explicativas contendo em colunas distintas e para fins de comparação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) a Receita arrecadada nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, a estimada para 2004, bem como a prevista para 2005,  
b) A Despesa realizada nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, bem como a fixada para 2004 e 2005.

§ 1º - A mensagem conterà, no mínimo:

- I – resumo da política econômica e social do município, de conformidade com os objetivos e diretrizes contidas nesta Lei e com as expectativas econômicas nacional e estadual;  
II – justificativas a respeito da previsão da Receita dos orçamentos fiscal e de seguridade social;  
III - demonstrativo da Dívida Fundada Interna do município, bem como o cronograma de sua amortização e as Despesas dos últimos 03 (três) exercícios com o pagamento de juros e amortizações;  
IV – demonstrativo da estimativa da Despesa com pessoal e encargos sociais e previdenciários.

§ 2º - Para fins de classificação, codificação e interpretação da Despesa Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, adotarão as normas contidas na Lei Federal Nº- 4320/64 de 17 de março de 1964.

§ 3º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º- da Portaria Interministerial Nº-163 de 04 de Maio de 2001.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal discriminará por Decreto Executivo, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, conforme dispõe o parágrafo 5º-, do artigo 3º, da Portaria Interministerial Nº-163 de 04 de Maio de 2001.

**ARTIGO 9º-** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade à todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como, levar em conta a obtenção dos resultados previstos na presente Lei.

**ARTIGO 10-** Na programação da Despesa serão observados entre outros os seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º- O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005, preverá recursos específicos para a criação de programa especial de concessão de bolsas de estudo para estudantes universitários residente no Município de Santa Rita do Pardo.

§ 2º- O projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2005, preverá recursos específicos para a implantação de programas de geração de emprego e renda, bem como qualificação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em parceria com entidades públicas ou privadas.

§ 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para atendimento às despesas com o pagamento do principal, juros e outros encargos da Dívida Fundada, precatórios e operações de crédito por antecipação da receita.

I – não serão destinadas dotações sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e instituídas as medidas orçamentárias;

II – é vedada a inclusão de projeto com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - não serão destinados recursos para atender despesas com:

a) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

b) auxílios e subvenções para entidades e associações de qualquer gênero, à exceção daquelas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que prestem atendimento ao público de forma gratuita.

**ARTIGO 11-** O Projeto de Lei Orçamentária destinará, no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco Por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observados os critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional Nº- 14, de 12 de Setembro de 1996( cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) e Leis Federais Nº- 9394, de 20 de Dezembro de 1996 ( Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Nº- 9424, de 24 de Dezembro de 1996 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério).

II – 15,0% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa nas ações e serviços de saúde pública, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 12-** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações e serviços de saúde, previdência e assistência social, em atendimento ao disposto no artigo 83 e seus parágrafos da lei Orgânica do Município –LOM, e contará, entre outras, com recursos oriundos:

I – das receitas próprias dos órgãos e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

II – das transferências de recursos do município, sob a forma de contribuições;

III - de convênios ou transferências de recursos da União, do Estado ou da iniciativa privada.

**ARTIGO 13-** O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter dispositivos autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a:

I – abrir créditos suplementares por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (Cinqüenta por cento) do orçamento geral do município.

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, dentro das condições e limites estabelecidos por Resolução do Senado Federal, não podendo o montante ser superior ao das despesas de capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

III – promover a concessão de auxílios e subvenções à entidades públicas e privadas, mediante convênio, na forma estabelecida na alínea “b”, inciso III do artigo 10, desta Lei.

IV - celebrar convênios de mutua cooperação com órgãos e entidades federais, estaduais e outros municípios.

V – abrir os Créditos Especiais que se fizerem necessários para atender as necessidades decorrentes de celebrações de convênio firmados com a União ou o Estado de Mato Grosso do Sul, após o encaminhamento da proposta orçamentária para a Câmara Municipal, nos valores correspondentes aos dos respectivos convênios.

VI – Os créditos adicionais suplementares quando destinados a suprir insuficiências de dotações relativas a despesas com pessoal, e inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas a conta de recursos vinculados, não onerarão o limite estabelecido no inciso I, deste artigo.

§ 1º - O Decreto que abrir Crédito Suplementar ou Especial indicará a importância, a unidade orçamentária e a classificação da despesa até o nível de elemento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º - A abertura dos Créditos Adicionais fica condicionada a existência dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal Nº- 4320/64, de 17 de Março de 1964 ( Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

ARTIGO 14- O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder auxílios e subvenções sociais as seguintes entidades, na forma do que dispõe os artigos 17 a 19 da Lei Federal Nº- 4320/64 de 17 de março de 1964:

Nº DE ORDEM	NOME DA ENTIDADE	VALOR
01	Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo-MS	10.000,00
02	Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita Pardo-MS	35.000,00
03	Hospital Psiquiátrico "Dr. Bezerra de Menezes" de Paranaíba-MS	3.000,00
04	Hospital "Remo Massi" Três Lagoas-MS	1.000,00
05	Irmandade da Santa Casa de Presidente Epitácio -SP	1.000,00
06	Irmandade da Santa Casa de Bataguassu - MS	2.000,00
07	Rede Feminina de Combate ao Câncer Barretos - SP	1.000,00
08	Hospital Universitário de Presidente Prudente-SP	2.000,00
09	Hospital Evangélico de Campo Grande-MS	2.000,00
10	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita do Pardo	1.000,00
11	Fundação Pio XII – Hospital do Câncer Barretos-SP	1.000,00
12	Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo – MS	1.000,00
13	Associação Comunitária Vale da Benção	1.000,00
	TOTAL SUBVENÇÕES SOCIAIS -----> R\$	61.000,00

ARTIGO 15- As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício apresentar as justificativas e os critérios utilizados bem como, comprovar a existência de recursos de orçamentários suficientes para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 16-** As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta não poderão exceder aos limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas de pessoal, para os efeitos do "caput" deste artigo:

- salários e vencimentos do pessoal ativo;
- proventos dos inativos
- obrigações patronais;
- remuneração de agentes políticos;
- remuneração de serviços pessoais;
- contribuição ao PASEP;
- Parcelamento de Contribuições Previdenciárias.

**ARTIGO 17-** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 0,10% ( dez Décimos por cento) da Receita Líquida Corrente, destinada a abertura de Créditos Adicionais ao atendimento de passivos contingentes e outras riscos e eventos fiscais imprevistos.

**ARTIGO 18-** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas da Administração Pública Municipal.

**CAPITULO IV**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ARTIGO 19-** É vedada a execução de despesa sem a suficiente dotação orçamentária.

**ARTIGO 20-** Na execução do orçamento para o exercício de 2005, serão observadas as vedações previstas no artigo 167 da Constituição Federal, com exceção daquelas autorizadas por esta Lei.

**ARTIGO 21-** As aquisições de materiais, serviços e obras serão processadas na forma das disposições previstas nas Leis Federais Nº- 4320/64 de 17 de Março de 1964 e Nº- 8666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; e nesta Lei.

**ARTIGO 22-** Somente serão realizadas despesas de capital, com recursos ordinários do município, após o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como, contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados pela Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos:

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos:

I – à custa da anulação de projetos de investimentos em andamento, desde que tenham sido executados, pelo menos, 10 % ( dez por cento) do mesmo;

II – sem prévia comprovação de sua validade técnica, econômica ou financeira.

**ARTIGO 23-** O ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá atender às disposições estabelecidas pelo artigo 17 da Lei Complementar Federal Nº- 101/2000 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**ARTIGO 24-** Caso seja necessária a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros e encargos, investimentos e inversões financeiras de cada Poder Municipal.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo Municipal comunicará à Câmara Municipal o montante que a mesma deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que terá como limite de movimentação e empenho.

**ARTIGO 25-** O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de avaliação das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas:

**Parágrafo Único –** A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, de que trata o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 41, parágrafo único, inciso II, do Regime Interno da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, apreciará os relatórios mencionados no “caput” deste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscais e de seguridade social do município, durante a execução orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**ARTIGO 26** – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se as disposições previstas na Constituição Federal, Lei Complementar nº- 101/2000, Lei Federal nº- 9717/98 e legislação municipal em vigor.

**ARTIGO 27** – A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, bem como, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, somente poderão ser levados a efeito para o exercício de 2005, desde que atendidas as disposições da seção II (Das Despesas com Pessoal) do Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº- 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**ARTIGO 28** – Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projetos de Lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município, bem como, da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

**Parágrafo Único** – A concessão ou aplicação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

**ARTIGO 29** – Havendo alterações na legislação tributária após 30 de Junho de 2004, que implique em acréscimo da previsão da receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, os recursos correspondentes poderão ser utilizados para a abertura de Créditos Adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CAPITULO VII**  
**DO LIMITE PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**  
**DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ARTIGO 30** – A elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal far-se-á dentro dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional Nº- 25 e pela Lei Complementar Federal Nº- 101/2000, no que for aplicável, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências Constitucionais previstas no § 5º- do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, combinado com o artigo 29-A da mesma constituição

§ 1º - O repasse mensal dos recursos da Câmara Municipal será feito na forma prevista na legislação federal vigente e na Lei Orgânica do município

§ 2º- Para fins de integração ao Orçamento Geral do Município, o Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 15 de setembro de 2004.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 31-** O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeiro do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no plano Plurianual, a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

**ARTIGO 32** – Com fulcro no artigo 63, inciso III da Lei Complementar Federal nº- 101/2000 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias não está acompanhada do Anéxo de Metas Fiscais e do Anéxo de Riscos Fiscais e do Anéxo de que trata o inciso I do artigo 5º-; bem como, não será elaborado o Anéxo de Política Fiscal do Plano Plurianual.

**ARTIGO 33** – O Prefeito enviará até o dia 15 de Outubro de 2004, o Projeto de Lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2004, devolvendo-se a seguir para sanção.

**ARTIGO 34** – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de Dezembro de 2004, a sua programação poderá ser executada, parcialmente, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, atualizada na forma prevista nesta Lei, até a sua aprovação pela Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 35 - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput", o Projeto de Lei orçamentária será incluído na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
- ARTIGO 36- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- ARTIGO 37- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 38- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2004.

  
Profº ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS  
"Prefeito Municipal"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO I**  
**OBRAS E INSTALAÇÕES**

- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA
- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
- CONCLUSÃO DA OBRA DO PAÇO MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM COMUNITÁRIO
- PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA EM ASSENTAMENTOS RURAIS
- CONTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
- CONTRUÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTES E LAZER
- CONTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PADARIA MUNICIPAL
- CONTRUÇÃO DE CENTRO SOCIAL
- CONTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
- CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE OLARIA MUNICIPAL
- CESTAS BASICAS DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO
- CONTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, E MATA - BURROS
- ENCASCALHAMENTO E OBRAS DE ARTES EM ESTRADAS
- PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES
- OBRAS DE DRENAGEM ÁREA URBANA
- CONTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E GALERIAS PLUVIAIS
- AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- CONTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO
- CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EVANGÉLICO
- CONSTRUÇÃO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO



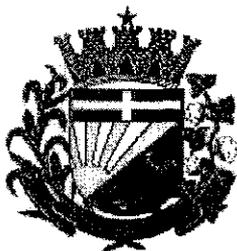
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO II**  
**INVESTIMENTOS**

- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL
- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, VEICULOS, E MAQUINAS PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DIVERSOS
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
- AQUISIÇÃO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA ESCOLAS
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA PROJETOS EDUCACIONAIS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UNIFORMES PARA BANDA MUNICIPAL
- PROJETO DE CAPITAÇÃO DE SINAIS DE TV

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Setor Financeiro - Controle Orçamentário e Planejamento**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**

**FONE (067) 591-1123**

**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2004

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal; bem como, em atendimento às normas previstas na Lei Complementar Federal Nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências), é que encaminhamos o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2005, e dá outras providências".

Outrossim, cumpre-nos informar ainda, que com base no artigo 63, inciso III da Lei Complementar Federal Nº 101 de 04 de Maio de 2000, acima mencionada, também conhecida como "Lei de Responsabilidade Fiscal", deixamos de juntar ao presente Projeto de Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, uma vez que a referida Lei faculta aos municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, esta prerrogativa.

Isto posto, rogamos aos ilustres parlamentares municipais, a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Profº ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS  
"Prefeito Municipal"

**A Caçulinha do Bolsão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Setor Financeiro - Controle Orçamentário e Planejamento**

**RUA MARECHAL FLORIANO PFIKOTO, 910 - BLOCO A**

**FONE (067) 591-1123**

**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Santa Rita do Pardo/MS, Em 06 de Abril de 2004.

OFICIO N.º 546/04

SENHOR PRESIDENTE:

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI Nº005/04 13/04/04 LDO/2005

Servimo-nos do presente para encaminharmos a Vossa Senhoria, em anexo o Projeto de Lei Nº 005/2004 de 13/04/2004 que "DISPÕE SÔBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que nos apresenta para o momento aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
"Prefeito Municipal"

EXMO. SRA.  
ANDRÉ LUÍZ BACCALA RIBEIRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO/MS  
NESTA.

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N JSJ 104

JSJ 104 104

  
**Visto**

**A Caçulinha do Bolsão**

OFICIO Nº 0546\_04 LDO